CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.364.1043.5305
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.52.34
DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2023

INSTITUTO DE ENERGIA E AMBIENTE

PORTARIA IEE PDO-004/2023 de 30 de março de 2023

O Diretor do Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com as disposições do art. 51 da Lei nº 8.666/93, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Designa os servidores adiante citados para composição da Comissão Especial de Licitação para realizar os procedimentos licitatórios relativos a reforma de salas e mezanino do prédio A (Laboratório de Alta Tensão) no IEE-USP.

Artigo 2º - Membros titulares, sob a presidência do primeiro, Antonio Ferreira da Cruz, Luiz Carlos Dambit e Selma Maria de Oliveira Fluza.

Artigo 3º - Para suplência da Comissão ficam designadas as servidoras Regiane Aparecida de Santana e Elisabete Catarino.

Artigo 4º - Esta Portaria terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Prof. Dr. Roberto Zilles
Diretor

INSTITUTO DE FÍSICA

Portaria IF-09, de 29 de março de 2023.

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Instituto de Física da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Instituto de Física da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:

DISPOSIÇOES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Instituto de Física será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado das 9h às 12h do dia 13 de junho de 2023.

Artigo 3º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

Parágrafo único - Se houver necessidade do segundo turno, este será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 180 minutos para a votação.

Artigo 4º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral constituída mediante Portaria do Diretor.

Artigo 5º - Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 6º - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar, na Assistência Técnica Acadêmica ou através do e-mail ataac@if.usp.br, no período de 02 a 11.05.2023, das 00h01min às 23h59min, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado do programa de gestão a ser implementado.

§ 1º. No caso de inscrição presencial o atendimento da ATAAC se encerra às 18h.

§ 2º. As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3.

§ 3º. A Comissão Eleitoral divulgará, às 17h do dia 12.05.2023, no sítio da Unidade http://portal.if.usp.br/ataac/pt-br/comunicados/todos, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 7º - Encerrado o prazo referido no artigo 6º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 16 a 25.05.2023, das 00h01min às 23h59min, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1.

§ 1º. No caso de inscrição presencial o atendimento da ATAAC se encerra às 18h.

§ 2º. A Comissão Eleitoral divulgará, às 17h do dia 26.05.2023, no sítio da Unidade http://portal.if.usp.br/ataac/pt-br/comunicados/todos, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 8º - Os docentes que exercerem as funções de Diretor, Vice-Diretor, Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 9º - São eleitores todos os membros titulares da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos da Unidade.

§ 1º. O(a) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Assistência Técnica Acadêmica até o dia 02.06.2023.

§ 2º. Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

§ 3º. Não poderá votar, ainda, o(a) docente ou o(a) servidor(a) técnico e administrativo que, na data da eleição, estiver afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

§ 4º. O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a), se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 5º. O(A) eleitor(a) que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado(a) de suas funções na Universidade ou não puder participar das eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

Artigo 10 – O(a) eleitor(a) que pertencer a mais de um colegiado, terá direito a apenas um voto.

§ 1º. O(a) eleitor(a) referido(a) neste artigo não poderá ser substituído(a) nos outros colegiados pelo suplente.

§ 2º. O (a) eleitor (a), membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado(a) ou que não puder participar da eleição por motivo justificado, será substituído (a) pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º. Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder participar por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§ 4º. O(a) eleitor(a) que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído(a) pelo suplente, não poderá votar no segundo turno, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO

Artigo 11 – A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 12.06.23, às 9h, no e-mail cadastrado na base de dados corporativos da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer o seu voto utilizando a senha única.

Artigo 12 – A votação será pessoal e secreta.

Artigo 13 – As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Diretor(a).

Artigo 14 – Cada eleitor(a) poderá votar em apenas uma chapa.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 15 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 16 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 17 - Caso haja empate entre as chapas no primeiro e/ou no segundo turno, serão adotados, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Diretor(a);

II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a);

III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Diretor(a);

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a).

Artigo 18 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 29 de março de 2023.
Instituto de Física da USP
Despacho do Diretor
-Ratificando o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o art 24 - inciso XXI - da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma. Unidade interessada: Instituto de Física. Processo 2023.1.121.43.0 - Fornecedor: Droplet Measurement Technologies LLC

INSTITUTO DE QUÍMICA

SERVIÇO DE MATERIAIS - IQ/USP
Comunicado – Atraso de pagamento

O Instituto de Química da Universidade de São Paulo, em atendimento ao artigo 5º, parágrafo 1º, da Portaria GR.4.710/2010, justifica o atraso a NFe. 00005461, ocorrido no pagamento para a empresa: AIR CARE DO BRASIL LTDA, - Processo 22.1.01177.46.3, por problemas operacionais e administrativos.

INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DISCENTES DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO JUNTO AOS DIVERSOS COLEGIADOS DO IQSC, REALIZADA NOS TERMOS DA PORTARIA IQSC 1844/2023.

Em vista do resultado da eleição dos representantes discentes de Graduação e Pós-Graduação junto aos diversos colegiados do IQSC, realizada nos termos da Portaria IQSC 1844/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, ficam eleitos os seguintes discentes para a representação nos respectivos colegiados:

Congregação
Titular: Henrique Fabrega Fazan (Graduação)
Suplente: Beatriz Bertin (Graduação)
Titular: Joyce Oliveira Costa (Pós-Graduação)
Suplente: Luciano Cássio Ramos Rais (Pós-Graduação)
Conselho do Departamento de Química e Física Molecular
Titular: Enzo Zavanella Moreti (Graduação)
Suplente: Matheus da Silva Corsino (Graduação)
Conselho do Departamento de Físico-Química
Titular: Mariana Oliveira Tavares (Graduação)
Suplente: Driély Stocco Cerqueira (Graduação)
Comissão de Graduação
Titular: Vinicius Gimenes Roqueto (Graduação)
Suplente: Thaís Dotti Trida Santos (Graduação)
Comissão de Inclusão e Pertencimento
Titular: Cássio Luís Pires Lucato (Pós-Graduação)
Suplente: João Ivo Pinto Valença (Graduação)

O mandato dos representados discentes será de 1(um) ano, admitindo-se uma recondução, com início a partir da data desta publicação no Diário Oficial do Estado.

PREFEITURA DO CAMPUS USP DA CAPITAL

PREFEITURA DO CAMPUS USP DA CAPITAL
1º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO
Contrato nº 04/2022– PUSP-C
Processo: 2022.1.148.49.4
Contratante – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por meio da PREFEITURA DO CAMPUS USP DA CAPITAL – PUSP-C.
Contratada – CONSTRUTORA MOLINARI LTDA.
Objeto – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRADIL NA RAIA OLIMPICA DA USP.
Valor - R$ 2.638.066,11 (dois milhões seiscentos e trinta e oito mil, sessenta e seis reais e onze centavos)
Categoria Econômica - 33903981.
Vigência – 90 (noventa) dias a contar de 30/03/2023.
Data da assinatura – 27/03/2023.

PREFEITURA DO CAMPUS USP FERNANDO COSTA

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

PROCESSO USP Nº: 14.1.203.19.5 e Volumes.
CONTRATO Nº: 139/2015 – PUSP-FC.
CONCEDENTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – PREFEITURA DO CAMPUS USP FERNANDO COSTA.
CONCESSIONÁRIA: MÁRCIA DONIZETTI D'ANGELO LOPES - 08324078878.

RESCISÃO CONTRATUAL POR ATO UNILATERAL, com fundamento no artigo 79, inciso I, combinado com os artigos 77 e 78, incisos I e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, do CONTRATO nº 139/2015 – PUSP-FC, cujo objeto é a Concessão Remunerada de Uso de Espaço sem Construção, localizado próximo ao Centro de Eventos do Campus USP Fernando Costa. CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente rescisão unilateral é levada a efeito por ato unilateral da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da PREFEITURA DO CAMPUS USP FERNANDO COSTA – PUSP-FC, em virtude de ter ficado caracterizada a inexecução parcial do contrato, por descumprimento da cláusula terceira - item 3.1. e cláusula quinta – item 5.1, enquadrando-se na previsão dos artigos 77 e 78, incisos I e V, pelos seguintes fatos: Não cumprimento da vigência total do contrato, uma vez que a empresa deixou de prestar os serviços de lanchonete no período de 15/07/2022 a 04/01/2023 e, consequentemente, de recolher as taxas administrativas mensais. CLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão unilateral, ora levada a efeito, acarreta para a Concessionária, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a aplicação das seguintes penalidades: a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, no montante de R$ 973,34 (novecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), com fundamento no art. 87, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93; no art. 9º da Resolução USP nº 7.601/2018 e no item 9.2. do contrato. b) Execução da garantia contratual (art. 80, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93) para compensação de eventuais multas, cujos débitos vencidos e não pagos poderão ensejar sua inserção no CADIN Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008, Decreto Estadual nº 53.455/2008 e Portaria GR USP nº 6.723/2016. CLÁUSULA TERCEIRA: Este termo dá por rescindido jurídica e administrativamente o contrato, nas condições expressas, independentemente da apuração de eventuais débitos ainda existentes e respectiva cobrança pelos meios administrativos e judiciais cabíveis. Prof. Dr. Arlindo Saran Netto - Prefeito do Campus USP Fernando Costa. Data de assinatura: 23 de março de 2023.

Universidade Estadual de Campinas

REITORIA

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Finanças
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31/12/2022
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
CNPJ: 46.068.425/0001-33
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EXERCÍCIO: 2022 - DATA DE EMISSÃO: 27/03/2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	PREVISÃO INICIAL (A)	PREVISÃO ATUALIZADA (B)	RECEITAS REALIZADAS (C)	SALDO D = (C-B)
RECEITAS CORRENTES		**1.132.284.340,00**	**1.530.920.440,84**	**1.498.815.041,65**	**- 32.105.399,19**
RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTR.		**1.043.772,00**	**650.335,38**	**658.031,85**	**7.696,47**
Taxas	4	1.043.772,00	650.335,38	658.031,85	7.696,47
RECEITA PATRIMONIAL		**36.080.392,00**	**189.107.681,56**	**232.411.293,63**	**43.303.612,07**
Exploração do Patrimonio Imobiliário	4	2.520.020,00	2.450.117,76	2.520.025,94	69.908,18
Valores Mobiliários	4	27.958.396,00	181.126.820,04	187.520.379,10	6.393.559,06
Valores Mobiliários	5	345.220,00	1.428.522,91	1.523.600,35	95.077,44
Exploração do Patrimônio Intangível	4	562.344,00	383.783,00	383.783,46	0,46
Cessão de Direitos	4	4.694.412,00	3.718.437,85	40.463.504,78	36.745.066,93
RECEITA AGROPECUÁRIA		**85.392,00**	**7.116,00**	**-**	**- 7.116,00**
Receita Agropecuária	4	85.392,00	7.116,00	-	- 7.116,00
RECEITA DE SERVIÇOS		**1.024.548.811,00**	**1.267.319.880,58**	**1.192.620.942,17**	**- 74.698.938,41**
Serviços Administrativos Gerais	4	5.562,00	615.565,00	615.484,00	- 81,00
Serviços e Atividades referentes a Saúde	4	459.805.618,00	589.447.446,13	595.451.972,78	6.004.526,65
Outros Serviços	4	19.091.063,00	5.150.191,39	4.042.529,72	- 1.107.661,67
Intraorçamentária - Receita de Serviços da Saúde - Repasse LC 141/12	81	545.646.558,00	672.106.668,06	592.510.955,67	- 79.595.712,39
Intraorçamentária - Demais Receitas Correntes - FIDE	83	10,00	10,00	-	- 10,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		**37.775.084,00**	**44.711.481,63**	**44.968.949,77**	**257.468,14**
Transferências da União	5	3.196.379,00	1.738.154,36	1.473.368,29	- 264.786,07
Transferencias do Estado	4	-	595.345,50	595.345,50	-
Transferências de Instituições Privadas	4	33.313.725,00	39.354.284,23	39.806.324,18	452.039,95
Transferências do Exterior	4	1.264.970,00	3.023.687,54	3.093.911,80	70.224,26
Transferências de Pessoas Físicas	4	10,00	10,00	-	- 10,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		**32.750.889,00**	**29.123.945,69**	**28.155.824,23**	**- 968.121,46**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	4	193.305,00	121.154,39	112.632,46	- 8.521,93
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2	331.200,00	337.587,67	362.810,60	25.222,93
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4	28.672.530,00	27.879.739,39	27.209.077,15	- 670.662,24
Demais Receitas Correntes	4	3.553.854,00	781.659,45	467.499,23	- 314.160,22
Demais Receitas Correntes	5	-	3.804,79	3.804,79	-
RECEITAS DE CAPITAL		**140.755.346,00**	**142.218.393,06**	**5.854.436,63**	**- 136.363.956,43**
ALIENAÇÃO DE BENS		**10,00**	**737.377,80**	**749.964,80**	**12.587,00**
Alienação de Bens Móveis	4	10,00	737.377,80	749.964,80	12.587,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		**9.575.336,00**	**8.644.585,13**	**2.007.791,13**	**- 6.636.794,00**
Transferências da União	5	9.575.336,00	8.644.585,13	2.007.791,13	- 6.636.794,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		**131.180.000,00**	**132.836.430,13**	**3.096.680,70**	**- 129.739.749,43**
Intraorçamentária - Demais Receitas de Capital - Saúde - Repasse LC 141/12	81	131.179.990,00	132.836.430,13	3.096.680,70	- 129.739.749,43
Intraorçamentária - Demais Receitas de Capital - FIDE	83	10,00	-	-	-
REPASSES		**2.514.112.243,00**	**2.448.258.482,10**	**2.857.276.736,71**	**409.018.254,61**
Repasses Obrigatórios por Lei	1	2.514.112.243,00	2.448.258.482,10	2.857.276.736,71	409.018.254,61
SUBTOTAL DAS RECEITAS + REPASSE (I)		**3.787.151.929,00**	**4.121.397.316,00**	**4.361.946.214,99**	**240.548.898,99**
DÉFICIT (II)					
TOTAL (III) = (I + II)		**3.787.151.929,00**	**4.121.397.316,00**	**4.361.946.214,99**	**240.548.898,99**

CRÉDITOS ADICIONAIS	FONTE	AUTORIZADO	UTILIZADO
SUPERÁVIT FINANCEIRO		**84.284.009,00**	**70.983.893,21**
Superávit Financeiro	42	84.285,00	84.284,80
Superávit Financeiro	44	59.968.100,00	53.054.796,96
Superávit Financeiro	45	24.231.624,00	17.844.811,45

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL (E)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (F)	DESPESAS EMPENHADAS (G)	DESPESAS LIQUIDADAS (H)	DESPESAS PAGAS (I)	SALDO DE DOTAÇÃO (J)= (F-G)
DESPESAS CORRENTES		**3.371.019.039,00**	**3.860.360.632,00**	**3.778.694.295,25**	**3.651.322.369,76**	**3.044.025.087,43**	**81.666.336,75**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		**2.043.209.421,00**	**2.628.314.526,00**	**2.622.796.437,16**	**2.622.796.437,16**	**2.032.746.752,70**	**5.518.088,84**
Pessoal e Encargos Sociais	1	1.590.074.716,00	2.098.843.307,00	2.098.842.292,43	2.098.842.292,43	1.614.300.043,18	1.014,57
Pessoal e Encargos Sociais	2	331.200,00	331.200,00	331.200,00	331.200,00	341.355,83	-
Pessoal e Encargos Sociais	4	130.166.959,00	53.836.119,00	48.348.060,72	48.348.060,72	47.306.774,96	5.488.058,28
Pessoal e Encargos Sociais	5	11.290,00	11.290,00	-	-	-	11.290,00
Pessoal e Encargos Sociais	42	-	84.285,00	84.284,80	84.284,80	84.284,80	0,20
Pessoal e Encargos Sociais	44	-	220.000,00	209.541,20	209.541,20	199.545,30	10.458,80
Pessoal e Encargos Sociais	45	-	18.546,00	11.280,00	11.280,00	10.598,50	7.266,00
Pessoal e Encargos Sociais	81	322.625.256,00	474.969.779,00	474.969.778,01	474.969.778,01	370.704.150,13	0,99
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		**1.327.809.618,00**	**1.232.046.106,00**	**1.155.897.858,09**	**1.028.525.932,60**	**1.011.278.334,73**	**76.148.247,91**
Outras Despesas Correntes	1	839.837.537,00	453.047.406,00	453.037.410,18	353.425.554,83	347.591.379,53	9.995,82
Outras Despesas Correntes	4	261.950.769,00	578.043.750,00	535.684.007,37	529.070.489,06	519.849.277,41	42.359.742,63
Outras Despesas Correntes	5	3.000.000,00	2.901.893,00	61.374,78	38.736,02	38.736,02	2.840.518,22
Outras Despesas Correntes	44	-	53.161.621,00	47.444.827,28	46.349.051,49	46.303.119,99	5.716.793,72
Outras Despesas Correntes	45	-	2.327.111,00	2.129.060,82	1.997.086,20	1.972.940,08	198.050,18
Outras Despesas Correntes	81	223.021.302,00	142.544.315,00	117.541.177,66	97.645.015,00	95.722.881,70	25.003.137,34
Outras Despesas Correntes	83	10,00	10,00	-	-	-	10,00
Outras Despesas Correntes	91	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL		**416.132.890,00**	**261.036.684,00**	**204.754.099,37**	**44.248.031,87**	**43.758.624,99**	**56.282.584,63**
INVESTIMENTOS		**416.132.890,00**	**261.036.684,00**	**204.754.099,37**	**44.248.031,87**	**43.758.624,99**	**56.282.584,63**
Investimentos	1	84.199.990,00	177.488.005,00	177.479.748,50	20.064.992,43	19.718.695,35	8.256,50
Investimentos	4	190.647.255,00	13.385.114,00	2.489.770,72	2.126.210,53	2.126.210,53	10.895.343,28
Investimentos	5	10.105.645,00	10.638.194,00	583.002,34	583.002,34	583.002,34	10.055.191,66
Investimentos	44	-	6.586.479,00	5.400.426,48	3.904.301,57	3.897.504,77	1.186.052,52
Investimentos	45	-	21.883.957,00	15.704.470,63	15.704.470,63	15.704.470,63	6.181.496,37
Investimentos	81	131.179.990,00	10.552.896,00	3.096.680,70	1.865.054,37	1.728.741,37	27.456.215,30
Investimentos	83	10,00	500.029,00	-	-	-	500.029,00
Investimentos	91	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)		**3.787.151.929,00**	**4.121.397.316,00**	**3.983.448.394,62**	**3.695.570.401,63**	**3.087.783.712,42**	**137.948.921,38**
SUPERÁVIT (VII)		**-**	**-**	**378.497.820,37**	**-**	**-**	**378.497.820,37**
TOTAL (VII) = (VI + VII)		**3.787.151.929,00**	**4.121.397.316,00**	**4.361.946.214,99**	**3.695.570.401,63**	**3.087.783.712,42**	**516.446.741,75**

ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	FONTE	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (A)	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (B)	LIQUIDADOS (C)	PAGOS (D)	CANCELADOS (E)	SALDO A PAGAR (F) = (A+B-D-E)
DESPESAS CORRENTES		**2.527.121,44**	**184.452.483,01**	**173.800.050,63**	**173.776.945,37**	**10.582.991,75**	**2.619.667,33**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		**2.527.121,44**	**184.452.483,01**	**173.800.050,63**	**173.776.945,37**	**10.582.991,75**	**2.619.667,33**
Outras Despesas Correntes	1	1.672.431,06	167.596.520,28	159.091.213,87	159.070.750,49	9.013.402,35	1.184.798,50
Outras Despesas Correntes	4	394.719,90	7.036.734,72	6.381.196,41	6.381.196,41	585.941,98	464.316,23
Outras Despesas Correntes	5	-	813,65	813,65	813,65	-	-
Outras Despesas Correntes	44	-	447.709,19	303.516,17	303.516,17	86.530,57	57.658,45
Outras Despesas Correntes	45	-	241.825,91	236.484,34	236.484,34	3.934,09	1.407,48
Outras Despesas Correntes	81	459.970,48	9.128.885,26	7.786.826,19	7.784.184,31	893.182,76	911.488,67
DESPESAS DE CAPITAL		**379.705,03**	**13.291.610,83**	**10.865.239,61**	**10.764.938,87**	**1.259.776,65**	**1.646.600,34**
INVESTIMENTOS		**379.705,03**	**13.291.610,83**	**10.865.239,61**	**10.764.938,87**	**1.259.776,65**	**1.646.600,34**
Investimentos	1	360.852,36	6.439.243,57	4.187.299,62	4.086.998,88	1.080.852,11	1.632.744,94
Investimentos	4	3.490,00	4.221.582,52	4.043.389,98	4.043.389,98	175.849,54	5.813,00
Investimentos	5	-	850.000,00	850.000,00	850.000,00	-	-
Investimentos	44	7.388,67	1.020.036,19	1.027.424,86	1.027.424,86	-	-
Investimentos	45	-	669.886,34	669.886,34	669.886,34	-	-
Investimentos	81	7.974,00	90.882,21	87.238,81	87.238,81	3.575,00	8.042,40
TOTAL		**2.906.826,47**	**197.744.093,84**	**184.665.290,24**	**184.541.884,24**	**11.842.768,40**	**4.266.267,67**

Prodesp
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente
A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br
sexta-feira, 31 de março de 2023 às 05:01:42